



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 7.521, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Decreta ponto facultativo em dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o que consta no Processo nº 6.170, de 25 de setembro de 2023, de origem do Gabinete do Prefeito, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 764, de 15 de junho de 1999 e alteração posterior,

CONSIDERANDO que o interesse comum pode ser resguardado através da modificação do horário de expediente, ensejando a prestação normal dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que atendimento dos serviços, intermediário às datas de feriados diminui consideravelmente, bem como, a economia que a Administração Pública Municipal terá com energia elétrica, água e combustível;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado ponto facultativo para os Órgãos Municipais **no dia 03 de novembro do corrente ano.**

**I** - Excetuam-se da determinação o Pronto Atendimento do distrito de Quintão e a Casa de Passagem, os quais devem funcionar regularmente.

**II** - Os demais postos de saúde, deverão permanecer fechados nos dias 02 e 03 de novembro de 2023 e, em caso necessário, os pacientes deverão deslocarem-se para atendimento de urgência/emergência no Hospital São José, conforme Convênio nº 002/2023.

**Art. 2º** O expediente correspondente ao dia do ponto facultativo deverá ser compensado, obrigatoriamente, pelos **servidores municipais com carga horária de 35 horas semanais**, a contar do dia 16 de outubro à 24 de outubro de 2023, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

**Art. 3º** Os **servidores municipais com carga horária de 20 horas, 40 horas e 44 horas semanais**, devem realizar a compensação correspondente ao dia do ponto facultativo, a contar do dia 16 de outubro à 25 de outubro de 2023, devendo ser documentada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos a forma de compensação de cada servidor para fins de conferência.

**Parágrafo único.** A compensação de horário dos servidores que atuam na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, serão compensados posteriormente através de curso/treinamento de capacitação do calendário anual.

**Art. 4º** Cada Secretário deve organizar o horário mais conveniente ao desempenho de cada setor em casos específicos, por exemplo, servidores de carga horária de 20 horas semanais, observando que deve ser assegurado impreterivelmente o atendimento ao público a contar do dia 16 de outubro à 25 de outubro de 2023 das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs conforme segue:

I - Todos os departamentos/setores do prédio da sede administrativa Municipal e dos prédios locados onde encontram-se o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Indústria e Comércio e Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;

II - Na Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal;

III - Na Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura e a Pesca;

IV - No Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

V - Na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Sub Prefeituras;

VI - No Setor de ICMS;

VII - Na Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer;

VIII – Secretaria de Finanças;

IX – No prédio da Secretaria de Educação; e

X – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 5º** Fica determinado às chefias de cada Órgão Municipal, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, especificadamente nas suas disposições.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 26 de setembro de 2023.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração